DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 454/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15036/2016
PROTOCOLO	: 1719310
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
BENEFICIÁRIO	: JOSE MILTON TARDIVO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Compulsória pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. JOSE MILTON TARDIVO***, ocupante do cargo de técnico de serviços operacionais, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas e Transportes.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição, que os proventos foram fixados proporcionais, calculados a base na média aritmética simples, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, peça nº 5 fls. 61/70, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
18 (dezoito) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias	6.649 (seis mil seiscentos e quarenta e nove) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-49136/2017, peça nº 11, concluiu a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente aposentadoria compulsória.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, este se manifestou, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC – 31433/2017, peça n.º 12, opinando favoravelmente ao REGISTRO da aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, combinado com os art. 76 e 77, todos da Lei Estadual n.º 3.150/05, conforme Decreto "P" nº. 3.115/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.210, em 21 de julho de 2016, peça n.º 8.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	21/07/2016
Prazo de Entrega	05/08/2016
Remessa (postagem/protocolo)	28/07/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor, Sr. JOSE MILTON TARDIVO, CPF nº 202.167.931-49, ocupante do cargo de técnico de serviços operacionais, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas e Transportes, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac